

**COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG**  
**Companhia Aberta - CNPJ 17.155.730/0001-64 - NIRE 31300040127**

Extrato da ata da 591ª reunião do Conselho de Administração.

Data, hora e local: 27-03-2014, às 7h30min, na sede social.

Mesa: Presidente: Dorothea Fonseca Furquim Werneck / Secretária: Anamaria Pugedo Frade Barros.

Sumário dos fatos ocorridos: I- Os Conselheiros abaixo citados declararam não haver conflito de interesses deles com as matérias da pauta desta reunião, exceto os Conselheiros Saulo Alves Pereira Junior, Bruno Magalhães Menicucci, Marina Rosenthal Rocha, Newton Brandão Ferraz Ramos, Tarcísio Augusto Carneiro e José Augusto Gomes Campos, que se declararam conflitantes quanto à matéria relativa à celebração de termos aditivos a contratos de financiamento da Santo Antônio Energia S.A.-SAESA junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social-BNDES, retirando-se da sala quando da discussão e deliberação da matéria e retornando à reunião após a deliberação da mesma, para o prosseguimento dos trabalhos. II- O Conselho aprovou a ata desta reunião. III- O Conselho autorizou: A) a prestação de garantia fidejussória, por meio de aval apostado nas cédulas, no âmbito da sétima emissão de notas promissórias comerciais da Cemig Distribuição S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários-CVM, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Av. Barbacena, 1.200, 17º andar, Ala A1, CEP 30190-131, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.981.180/0001-16 (Notas Promissórias e Emissora, respectivamente), para distribuição pública, com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM nº 476/2009, conforme alterada, da Instrução CVM nº 134/1990, conforme alterada, e demais regulamentações aplicáveis, tendo como público alvo exclusivamente investidores qualificados, assim definidos nos termos do artigo 109 da Instrução CVM nº 409/2004, conforme alterada, combinado com o artigo 4º da Instrução CVM 476 (Investidores Qualificados), obedecidas as seguintes características: Emissora: Cemig Distribuição S.A.; Coordenador Líder: BB-Banco de Investimento S.A.; Garantia Fidejussória: as Notas Promissórias e todas as obrigações delas resultantes contarão com a garantia fidejussória da Companhia Energética de Minas Gerais-Cemig, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Av. Barbacena, 1.200, CEP 30190-131, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.155.730/0001-64 (Garantidora), por meio de aval apostado nas cédulas; Destinação dos Recursos: pagamentos de dívidas e realização de investimentos em obras destinadas a ampliar, renovar e melhorar a estrutura da distribuição de energia elétrica da Emissora; Volume da Emissão: até um bilhão, duzentos e dez milhões de reais; Número de Séries: única; Valor Nominal Unitário: dez milhões de reais, na Data de Emissão; Quantidade de Notas Promissórias: até cento e vinte e uma; Procedimento e Regime de Colocação: a distribuição será pública, com esforços restritos de colocação, sob regime de: garantia firme de subscrição pelo Coordenador Líder, para o volume de até um bilhão de reais, a ser exercida unicamente na hipótese da demanda e efetiva integralização por parte dos Investidores Qualificados pelas Notas Promissórias ser inferior à quantidade de Notas Promissórias efetivamente ofertadas, até a data da liquidação; e, melhores esforços de subscrição, para o volume de até duzentos e dez milhões de reais. O compromisso de garantia firme pelo Coordenador Líder segue os termos e condições definidos no “Contrato de Estruturação, Coordenação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, sob os Regimes de Garantia Firme e Melhores Esforços de Subscrição, de Notas Promissórias Comerciais da Sétima Emissão da Cemig Distribuição S.A.”; Forma: serão emitidas fisicamente sob a forma cartular, ficarão depositadas junto a instituição financeira habilitada à prestação de serviços de custódia (banco mandatário) e circularão por

endosso em preto de mera transferência de titularidade. Para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Promissórias será comprovada pela respectiva cédula. Adicionalmente, para as Notas Promissórias custodiadas eletronicamente na CETIP S.A. – Mercados Organizados, a titularidade das Notas Promissórias será comprovada pelo extrato expedido pela CETIP em nome do respectivo titular; Data de Emissão: data da efetiva subscrição e integralização das Notas Promissórias, conforme previsto na cédula das Notas Promissórias; Forma e Preço de Subscrição: cada Nota Promissória será integralizada à vista, em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal Unitário, na data da sua efetiva subscrição e integralização, conforme procedimentos da CETIP; Registro para Distribuição: serão registradas para distribuição no mercado primário por meio do MDA-Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo a distribuição liquidada financeiramente e as Notas Promissórias colocadas exclusivamente por meio da CETIP, sendo que, concomitantemente à liquidação, as Notas Promissórias serão depositadas em nome do titular no Sistema de Custódia Eletrônica da CETIP; Prazo de Vencimento: de até trezentos e sessenta dias a contar da Data de Emissão; Remuneração: o Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias não será atualizado. As Notas Promissórias farão jus a juros remuneratórios correspondentes a 105,00% da taxa média diária dos Depósitos Interfinanceiros de um dia - DI, *over* extra-grupo, expressa na forma percentual ao ano, base duzentos e cinquenta e dois dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela CETIP no informativo diário disponível na sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa “pro rata temporis” por dias úteis decorridos, desde a Data de Emissão até a respectiva data de pagamento da Remuneração (ou resgate antecipado ou vencimento antecipado em razão da ocorrência de uma das hipóteses de inadimplemento), conforme os critérios definidos no Caderno de Fórmulas - Notas Comerciais e Obrigações – CETIP21, disponível para consulta no site mencionado anteriormente e que constarão das cédulas das Notas Promissórias; Pagamento da Remuneração: em uma única parcela, na data de vencimento das Notas Promissórias (ou na data do resgate antecipado das Notas Promissórias ou ainda na data de vencimento antecipado em razão da ocorrência de uma das hipóteses de inadimplemento descritas nas cédulas); Amortização do Valor Nominal Unitário: em uma única parcela, na data de vencimento das Notas Promissórias (ou na data do resgate antecipado das Notas Promissórias ou ainda na data de vencimento antecipado em razão da ocorrência de uma das hipóteses de inadimplemento descritas nas cédulas); Registro para Negociação: no mercado secundário, observados os requisitos e procedimentos previstos na Instrução CVM 476, no CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Notas Promissórias custodiadas eletronicamente na CETIP. As Notas Promissórias somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos noventa dias da data de subscrição ou aquisição pelo Investidor Qualificado e apenas entre Investidores Qualificados, de acordo com os artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, condicionado ainda à observância do cumprimento pela Emissora das obrigações definidas no artigo 17 da Instrução CVM 476; Repactuação: não haverá; Resgate Antecipado Facultativo: a qualquer tempo, a partir de trinta dias contados da Data de Emissão, no todo ou em parte, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada “pro rata temporis” desde a Data de Emissão até a data do efetivo resgate, nos termos da legislação aplicável, notificando a CETIP e os titulares das Notas Promissórias com cinco dias úteis de antecedência, sem o pagamento de qualquer prêmio aos titulares das Notas Promissórias. No caso de resgate antecipado parcial, o mesmo realizar-se-á mediante sorteio nos termos do parágrafo 4º do artigo 7º da Instrução CVM 134, sendo que todas as etapas desse processo, tais como habilitação, qualificação, apuração e validação das quantidades de Notas Promissórias a serem resgatadas, serão realizadas fora do âmbito da CETIP. Ao subscrever ou adquirir em mercado secundário a Nota Promissória, o titular concederá expressa e antecipadamente a sua anuência de forma irrevogável e irrevogável ao resgate antecipado da Nota Promissória de forma unilateral pela Emissora, nos termos da Instrução CVM 134; Local de Pagamento: em conformidade com os procedimentos da CETIP, para as Notas Promissórias custodiadas

eletronicamente na CETIP, ou, para os titulares das Notas Promissórias que não estiverem vinculadas ao referido sistema, na sede da Emissora ou em conformidade com os procedimentos do banco mandatário; Prorrogação dos Prazos: considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação, até o primeiro dia útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia em que não houver expediente comercial ou bancário na sede da Emissora, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da CETIP, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional; Vencimento Antecipado: os titulares das Notas Promissórias poderão declarar automática e antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Notas Promissórias de que sejam detentores e exigir o imediato pagamento pela Emissora e/ou pela Garantidora do Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias acrescido da Remuneração e dos encargos, ambos calculados “pro rata temporis”, a partir da Data de Emissão, mediante carta protocolada ou carta com aviso de recebimento endereçada à sede da Emissora e/ou da Garantidora, na ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses de inadimplemento: a) decretação de falência ou dissolução e/ou liquidação da Emissora e/ou da Garantidora ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial ou falência formulado pela Emissora e/ou pela Garantidora; ou, ainda, qualquer evento análogo que caracterize estado de insolvência, incluindo acordo com credores, nos termos da legislação aplicável; b) protesto legítimo e reiterado de títulos contra a Emissora e/ou contra a Garantidora, cujo valor não pago, individual ou agregado, ultrapasse cinquenta milhões de reais ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiros, desde que validamente comprovado pela Emissora e/ou pela Garantidora, conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou, ainda, se for validamente contestado em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo de trinta dias contados da data de vencimento da obrigação; c) vencimento antecipado de qualquer obrigação pecuniária da Emissora e/ou da Garantidora decorrente de inadimplemento em obrigação de pagar qualquer valor individual ou agregado superior a cinquenta milhões de reais ou seu equivalente em outras moedas; d) mudança, transferência ou cessão, direta ou indireta, do controle acionário da Emissora e/ou da Garantidora, sem a prévia anuência dos titulares das Notas Promissórias que representem 75%, no mínimo, das Notas Promissórias em circulação, salvo se por determinação legal; e) incorporação da Emissora e/ou da Garantidora por outra empresa, cisão ou fusão da Emissora e/ou da Garantidora, salvo se por determinação legal ou regulatória, ou, ainda, se não provocar a alteração do *rating* da Emissora e/ou da Garantidora existente na Data de Emissão; f) privatização da Emissora e/ou da Garantidora; g) término, por qualquer motivo, de quaisquer dos contratos de concessão detidos pela Emissora e/ou pela Garantidora que representem impacto material adverso na capacidade de pagamento da Emissora e/ou da Garantidora; ou, h) inadimplemento injustificado, pela Emissora e/ou pela Garantidora, ou falta de medidas legais e/ou judiciais requeridas para o não pagamento de qualquer dívida ou qualquer obrigação de pagar, segundo qualquer acordo do qual a Emissora ou a Garantidora, conforme o caso, seja parte como mutuária ou avalista, cujo valor, individual ou agregado, seja superior a cinquenta milhões de reais ou seu equivalente em outras moedas. Para fins do disposto na alínea “f” acima, entende-se por privatização a hipótese na qual a Garantidora, atual controladora direta da Emissora, deixe de deter, direta ou indiretamente, o equivalente a, pelo menos, 50% mais uma ação do total das ações representativas do capital votante da Emissora; e/ou, o Governo do Estado de Minas Gerais, atual controlador da Garantidora, deixe de deter, direta ou indiretamente, o equivalente a, pelo menos, 50% mais uma ação do total das ações representativas do capital votante da Garantidora. A ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nas alíneas “a” e “c” acima acarretará o vencimento antecipado imediato das Notas Promissórias, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, e qualquer consulta aos titulares das Notas Promissórias. Na ocorrência de quaisquer dos demais eventos indicados nas demais alíneas acima, deverá ser convocada, dentro de quarenta e oito horas da data em que quaisquer dos titulares das Notas Promissórias tomar conhecimento do evento, assembleia geral dos

titulares das Notas Promissórias para deliberar acerca da não declaração do vencimento antecipado das Notas Promissórias, que deverá ser definida por titulares de Notas Promissórias que representem, no mínimo, dois terços das Notas Promissórias em circulação da emissão; Encargos Moratórios: ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares das Notas Promissórias, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: juros de mora à taxa de 1% ao mês; e, multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória, de 2%, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial. No caso de descumprimento pela Emissora de obrigação não financeira relativa à emissão, a Emissora ficará sujeita ao pagamento de multa não compensatória de 0,20% incidente sobre o Valor Nominal Unitário, sem prejuízo de honorários advocatícios na eventualidade de instauração de medida judicial. A Cemig se obrigará, na qualidade de devedora solidária e principal pagadora de todas as obrigações decorrentes dessa emissão, até sua final liquidação, pelas obrigações assumidas pela Cemig D no âmbito da 7ª Emissão de Notas Promissórias. A garantia fidejussória será prestada pela Cemig em caráter irrevogável e irretratável e vigorará até o integral cumprimento, pela Emissora, de todas as suas obrigações previstas nas cártulas; B) a celebração dos instrumentos jurídicos necessários à efetivação da garantia fidejussória citada na alínea “A” deste item III, mediante aval, de maneira que a garantia seja existente, válida e eficaz enquanto não cumpridas todas as obrigações a serem assumidas pela Emissora, tais como: “Contrato de Estruturação, Coordenação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, sob os Regimes de Garantia Firme e Melhores Esforços de Subscrição, de Notas Promissórias Comerciais da Sétima Emissão da Cemig Distribuição S.A.”, com regime de garantia firme de subscrição para o volume de um bilhão de reais, a ser celebrado entre a Emissora, a Garantidora e o Coordenador Líder; Cártulas; e, outros devidamente examinados pela área jurídica e que não onerem a operação; C) a prática de todos os atos necessários para efetivar as deliberações relacionadas às alíneas “A” e “B” deste item III; D) a celebração, como fiadora, do Instrumento Particular do Contrato de Fiança, na 3ª Emissão de Debêntures Simples não Conversíveis em Ações da Espécie Quirografária com Garantia Adicional Real e Fidejussória, com a SAESA e Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, Agente Fiduciário da 3ª emissão de debêntures, obrigando-se na qualidade de devedora e principal pagadora de 10% das obrigações decorrentes da 3ª Emissão Pública das Debêntures da SAESA, que apresenta as seguintes principais condições: 1) Número da Emissão: terceira, para distribuição pública, nos termos da Instrução CVM nº 400/2003, 2) Quantidade de Debêntures: setenta mil; 3) Valor Nominal Unitário: dez mil reais, na Data de Emissão; 4) Valor Total da Emissão: setecentos milhões de reais, na Data de Emissão, sendo que tal montante não poderá ser aumentado em função do exercício da opção de Debenturista adicional e/ou da opção de lote suplementar, no termos do artigo 14, §2º, e do artigo 24, respectivamente, da Instrução CVM 400. Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures, nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400; 5) Data de Emissão: para todos os fins e efeitos legais, será 15-04-2014; 6) Preço e Forma de Subscrição e Integralização: serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à CETIP e/ou à BM&FBOVESPA S.A.-Bolsa de Valores e Mercadorias e Futuros, conforme o caso, pelo seu Valor Nominal Unitário atualizado acrescido dos Juros Remuneratórios aplicáveis à respectiva série, calculados “pro rata temporis” desde a Data de Emissão (inclusive) até a data da efetiva integralização de cada série (exclusive) (Data da Integralização); 7) Forma: nominativas e escriturais, sem emissão de cautelas ou certificados respectivos das Debêntures; 8) Conversibilidade e Permutabilidade: simples, não conversíveis em ações de emissão da SAESA e nem permutáveis por ações de outra sociedade; 9) Espécie: quirografária com garantia adicional real e fidejussória; 10) Número de Séries: duas séries, no sistema de vasos comunicantes, sendo que a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série será definida conforme o Procedimento de “Bookbuilding” (conforme abaixo definido), observado que o somatório das Debêntures da 1ª série e das Debêntures da 2ª série não poderá exceder a quantidade total de Debêntures prevista no item 2 acima. De acordo



com o sistema de vasos comunicantes, a quantidade de Debêntures a ser emitida na 1ª série deverá ser abatida da quantidade total de Debêntures prevista no item 2 acima, e também da quantidade total a ser emitida na 2ª Série. As Debêntures serão alocadas entre as duas séries de forma a atender a demanda verificada no Procedimento de “Bookbuilding”. Serão emitidas, no mínimo, vinte mil Debêntures e, no máximo, vinte e oito mil Debêntures da 1ª série; e, no mínimo, quarenta e duas mil Debêntures e, no máximo, cinquenta mil Debêntures da 2ª série; 11) Projeto de Infraestrutura Considerado como Prioritário pelo Ministério de Minas e Energia-MME: a Emissão será realizada nos termos do §1º do artigo 1º e do artigo 2º da Lei nº 12.431/2011, do Decreto nº 7.603/2011, da Resolução do Conselho Monetário Nacional-CMN nº 3.947/2011 e pela Portaria nº 558/2012 do Ministério de Minas e Energia-MME, para implantação da Usina Hidrelétrica de Santo Antônio-UHE Santo Antônio, considerado como prioritário nos termos do artigo 2º, inciso III, do Decreto 7.603/2011; 12) Destinação dos Recursos: os recursos líquidos captados pela SAESA por meio da Emissão serão utilizados para viabilização e implementação das cinquenta unidades geradoras da UHE Santo Antônio, que foi considerado, prioritário, pelo Ministério das Minas e Energia-MME, nos termos da Lei nº 12.431/2011, do Decreto nº 7.603/2011 e da Resolução CMN nº 3.947/2011 (Projeto); 13) Registro para Distribuição e Negociação: serão registradas para distribuição no mercado primário por meio do MDA-Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da CETIP; e/ou, do DDA-Sistema de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da BM&FBOVESPA; e, negociação no mercado secundário por meio do CETIP 21 – Módulo de Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo as negociações liquidadas e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP; e/ou, Sistema de Negociação de Títulos de Renda Fixa BOVESPAFIX, administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA, sendo processadas pela BM&FBOVESPA a custódia, a liquidação financeira e a negociação das Debêntures; 14) Colocação e Procedimento de Distribuição: distribuição pública, nos termos da Instrução CVM 400, sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures, a ser prestada, de forma individual e não solidária, pelo Banco BTG Pactual S.A.(Coordenador Líder), pelo HSBC Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.-HSBC e pelo BES Investimento do Brasil S.A.-Banco de Investimento-BESI (BESI, e, em conjunto com o Coordenador Líder e o HSBC, Coordenadores), conforme os termos e condições do “Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da 3ª (terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografia com Garantia Real e Fidejussória, em 2 (duas) Séries, da Santo Antônio Energia S.A.” (Contrato de Distribuição), a ser celebrado entre os Coordenadores e a SAESA. Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento (Procedimento de “Bookbuilding”), sem recebimento de reservas e sem definição de lotes mínimos ou máximos de subscrição de Debêntures, organizado pelos Coordenadores nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400, para a definição da Remuneração das Debêntures e da Quantidade de Debêntures de cada série; 15) Regime de Colocação: garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures; 16) Prazo e Data de Vencimento: a) as Debêntures da 1ª série terão prazo de vigência de oito anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15-04-2022 (Data do Vencimento da 1ª Série); e, b) as Debêntures da 2ª série terão prazo de vigência de dez anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15-04-2024 (Data de Vencimento da 2ª série e, em conjunto com a Data de Vencimento da 1ª Série). Na Data de Vencimento, a SAESA obriga-se a proceder a liquidação das Debêntures que ainda estiverem em circulação, com o seu consequente cancelamento, mediante pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo de seu Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido dos respectivos Juros Remuneratórios, calculados “pro rata temporis”, a partir da Data de Emissão ou da última Data de Pagamento de Juros Remuneratórios (inclusive) até a Data de Vencimento (exclusive); 17) Remuneração das Debêntures: composta de Atualização Monetária e Juros Remuneratórios. O Valor Nominal Unitário das Debêntures ou, se for o caso, saldo do Valor

Nominal Unitário será atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE, desde a Data de Emissão (inclusive) até a data de seu efetivo pagamento (exclusive) (Atualização Monetária), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou, se for o caso, ao saldo do Valor Nominal Unitário (Valor Nominal Unitário Atualizado). Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a determinado percentual para cada série ao ano, a ser definido de acordo com o Procedimento de “Bookbuilding”, limitados a: a) para a 1ª série, 0,85% ao ano, base (duzentos e cinquenta e dois dias úteis, acrescidos exponencialmente ao equivalente à média aritmética das taxas internas de retorno da Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN-B, com vencimento em 15-08-2022 (Juros Remuneratórios da 1ª Série); e, b) para a 2ª série, 1,20% ao ano, base duzentos e cinquenta e dois dias úteis, acrescidos exponencialmente ao equivalente à média aritmética das taxas internas de retorno da NTN-B, com vencimento em 15-08-2024 (Juros Remuneratórios da 2ª Série e, em conjunto com Juros Remuneratórios da 1ª Série). As taxas internas de retorno da NTN-B deverão ser as cotações indicativas divulgadas pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais-ANBIMA, a serem apuradas com base na média aritmética do fechamento do terceiro, segundo e primeiro dias úteis anteriores à data de realização do Procedimento de “Bookbuilding”. Os Juros Remuneratórios serão calculados de forma exponencial e cumulativa “pro rata temporis” por dias úteis decorridos, desde a Data de Emissão (inclusive) ou a data de pagamento dos juros remuneratórios imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento (exclusive); 18) Pagamento dos Juros Remuneratórios: os Juros Remuneratórios da 1ª série serão pagos semestralmente, a partir da Data de Emissão, sempre no dia quinze dos meses de abril e outubro, sendo o primeiro pagamento devido em 15-10-2014 e o último na Data de Vencimento da 1ª série (cada uma dessas datas). Os Juros Remuneratórios da 2ª Série serão pagos semestralmente, a partir da Data de Emissão, sempre no dia quinze dos meses de abril e outubro, sendo o primeiro pagamento devido em 15-10-2014 e o último na Data de Vencimento da 2ª Série (cada uma dessas datas, Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da 2ª Série e, em conjunto com a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da 1ª Série, Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios); 19) Amortização do Valor Nominal Unitário: o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures será amortizado em parcelas anuais, em 2020, 2021 e 2022 (debêntures da 1ª. série) e em 2022, 2023 e 2024 (debêntures da 2ª. série), conforme definido na Escritura de Emissão; 20) Garantias e Suporte de Acionistas: 20.1) Garantias Reais Compartilhadas: as Debêntures compartilharão as seguintes garantias prestadas pela SAESA e, conforme o caso, pela Madeira Energia S.A.-MESA ou pelos acionistas da MESA para o pagamento das Debêntures e demais obrigações devidas nos termos dos instrumentos de financiamento do Projeto atualmente vigentes: 1) penhor sobre: a) a totalidade das ações de emissão da SAESA detidas pela MESA (Ações); b) todas as novas ações de emissão da SAESA que a MESA e/ou a Andrade Gutierrez Participações S.A., a Odebrecht Energia do Brasil S.A. e o Caixa Fundo de Investimento em Participações Amazônia Energia venha(m) adquirir no futuro, durante a vigência do Contrato de Penhor, seja na forma dos artigos 167, 169 e 170 da Lei das Sociedades por Ações, seja por força de desmembramentos ou grupamentos das ações, seja por consolidação, fusão, permuta de ações, divisão de ações, reorganização societária ou sob qualquer outra forma, quer substituam ou não as ações originalmente empenhadas (as quais, uma vez adquiridas pela MESA, integrarão, automaticamente e independentemente de qualquer formalidade adicional, a definição de Ações para todos os fins e efeitos de direito), às quais ficarão automaticamente estendido o penhor, aplicando-se às mesmas todos os termos e condições do Contrato de Penhor; c) todos os frutos, lucros, rendimentos, bonificações, juros, distribuições e demais direitos, inclusive dividendos (em dinheiro ou mediante distribuição de novas ações) e direitos de subscrição, que venham a ser apurados, declarados e ainda não pagos, creditados ou pagos pela SAESA em relação às ações, bem como debêntures conversíveis, partes beneficiárias ou outros valores mobiliários conversíveis em

ações, relacionados a sua participação no Capital Social da SAESA, além de direitos de preferência e opções, que venham a ser subscritos ou adquiridos até a liquidação dos Contratos de Financiamento e da Escritura de Emissão, observado o disposto no Contrato de Penhor; d) todos os valores recebidos ou de qualquer forma distribuídos à MESA a título de qualquer cobrança, permuta, venda ou outra forma de disposição de quaisquer das ações e quaisquer bens ou títulos nos quais as ações sejam convertidas (incluindo qualquer depósito, valor mobiliário ou título negociável); e, e) todos os títulos, valores mobiliários, respectivos rendimentos e quaisquer outros bens eventualmente adquiridos com o produto da realização da garantia mencionada acima nas alíneas “a” a “d”, de acordo com os termos e condições expressos no Contrato de Penhor, a ser constituído também em favor dos Debenturistas até a data da concessão do registro da oferta pela CVM; e, 2) nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, cessão fiduciária (I) pela SAESA, dos direitos emergentes da Concessão de que a SAESA é titular em decorrência do Contrato de Concessão nº 001/2008-MME-UHE Santo Antônio de Uso de Bem Público Para a Geração de Energia Elétrica, incluindo: a) os direitos creditórios de titularidade da SAESA decorrentes dos Contratos de Comercialização de Energia Elétrica no Ambiente Regulado-CCEARs, Contratos de Compra e Venda de Energia-CCVEs, consolidados em anexo do Contrato de Cessão Fiduciária, e de quaisquer outros instrumentos de comercialização de energia firmados pela SAESA, inclusive a totalidade da receita proveniente da venda de energia elétrica produzida pelo Projeto, incluindo, ainda, os direitos supervenientes de crédito decorrentes desses CCVEs, dos CCEARs e instrumentos de comercialização de energia que vierem a ser firmados pela SAESA, b) os eventuais direitos creditórios de sua titularidade decorrentes dos Contratos de Compra de Reduções de Emissão de Carbono-CCRECs, inclusive a totalidade da receita e os direitos supervenientes de crédito deles decorrentes; c) quaisquer outros direitos e/ou receitas que sejam decorrentes do Projeto; d) as garantias constantes dos CCEARs e dos CCVEs firmados pela SAESA; e) o direito de receber todos e quaisquer valores que, efetiva ou potencialmente, sejam ou venham a se tornar devidos pelo Poder Concedente à SAESA, em caso de extinção outorgada nos termos do Contrato de Concessão; f) a energia elétrica produzida pelo Projeto e o direito de gerar e vender a energia elétrica produzida pelo Projeto; g) os direitos creditórios das Contas Reserva definidas no Contrato de Cessão Fiduciária; e, h) todos os demais direitos corpóreos ou incorpóreos, potenciais ou não, que possam ser objeto de cessão fiduciária de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis, decorrentes do Contrato de Concessão; (II) pela MESA: a) de todos os direitos decorrentes do Contrato de Suporte Original, do Contrato de Suporte Suplementar e do Contrato de Suporte para Insuficiências, compreendendo, mas não se limitando a, quaisquer outros direitos, recursos, valores, aportes de capital e/ou receitas que sejam decorrentes de referidos Contratos; e, b) dos direitos creditórios da conta da MESA definida no Contrato de Cessão Fiduciária (Conta de Suporte MESA); a ser constituída também em favor dos Debenturistas; bem como (III) cessão condicional, dos Contratos do Projeto e das respectivas garantias de execução previstas no Contrato para Implantação da UHE Santo Antônio (Contrato EPC) e nos Contratos de Engenharia do Proprietário (Garantias de Execução), na medida em que permitido pela lei aplicável. Observadas as exigências da lei aplicável, a cessão dos Contratos do Projeto e das Garantias de Execução nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária somente produzirá efeitos a partir da verificação das seguintes condições, cumulativamente: a) ocorrência de um evento de inadimplemento pela SAESA nos termos dos instrumentos de financiamento do Projeto e da Escritura de Emissão; e, b) recebimento pela SAESA de uma notificação enviada pelos credores informando-a da decisão de exercerem o direito de assumir, ou nomear terceiro para assumir, um ou mais contratos do projeto e Garantias da Execução; 20.2) Suporte de Acionistas: a) suporte da Andrade Gutierrez Participações S.A., Caixa Fundo de Investimento em Participações Amazônia Energia e Odebrecht Energia do Brasil S.A., na qualidade de acionistas da MESA, por meio da subscrição e integralização, em moeda corrente nacional, de novas ações ordinárias do capital da MESA, nominativas e sem valor nominal, observadas suas respectivas participações acionárias no Capital Social da MESA e a consequente obrigação da MESA de aportar capital na SAESA, mediante subscrição e integralização, em moeda



corrente nacional, de novas ações ordinárias, na hipótese de não pagamento de prestação de principal e/ou acessórios dos Contratos de Financiamento Suplementares e/ou da Escritura de Emissão ou de declaração de vencimento antecipado dos Contratos de Financiamento Suplementares e/ou da Escritura de Emissão, de acordo com os termos e condições do Contrato de Suporte Suplementar, a ser aditado para incluir como parte o Agente Fiduciário, atuando na qualidade de representante da comunhão dos titulares das Debêntures. O aditivo ao Contrato de Suporte Suplementar deverá ser celebrado até a data de concessão do registro da Oferta pela CVM; e, b) suporte dos acionistas da MESA por meio da subscrição e integralização, em moeda corrente nacional, de novas ações ordinárias do capital da MESA, nominativas e sem valor nominal, observadas suas respectivas participações acionárias no Capital Social da MESA e a consequente obrigação da MESA de aportar capital na SAESA, mediante subscrição e integralização, em moeda corrente nacional, de novas ações ordinárias, mediante a ocorrência de determinados eventos relacionados à insuficiência de recursos financeiros da SAESA para a execução do Projeto, de acordo com os termos e condições do Contrato de Suporte para Insuficiências, a ser aditado para incluir como parte o Agente Fiduciário, atuando na qualidade de representante da comunhão dos titulares das Debêntures. O aditivo ao Contrato de Suporte para Insuficiências deverá ser celebrado até a data de concessão do registro da oferta pela CVM; e, 20.3) Garantia Fidejussória: as Debêntures contarão ainda com garantia fidejussória prestada, nos termos dos respectivos instrumentos particulares a serem outorgados aos debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário (Fiança), pela: a) Centrais Elétricas Brasileiras S.A., obrigando-se, na qualidade de principal pagadora das obrigações decorrentes da escritura de emissão, limitada a 39% das obrigações decorrentes da Emissão; e, b) da Cemig, a qual se obriga, na qualidade de principal pagadora das obrigações decorrentes da escritura de emissão, limitada a 10% das obrigações decorrentes da Emissão; 21) Multa e Encargos Moratórios: em caso de atraso no pagamento de qualquer quantia devida pela SAESA aos Debenturistas, os débitos em atraso ficarão sujeitos a multa moratória, individual e não compensatória, de 2% e juros de mora de 1% ao mês, calculados “pro rata temporis”, acrescido dos Juros Remuneratórios devidos, ambos calculados sobre os valores em atraso desde a data de inadimplemento (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial; 22) Repactuação: as Debêntures desta Emissão não estarão sujeitas à repactuação programada; 23) Aquisição Facultativa: após decorridos dois anos contados da Data de Emissão, observado o disposto na Lei 12.431/2011, as Debêntures em circulação poderão ser adquiridas pela SAESA, no mercado secundário, a qualquer momento, condicionado ao aceite dos Debenturistas e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, por valor igual ou inferior ao nominal, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras; ou por valor superior ao nominal, desde que observe as regras expedidas pela CVM. As Debêntures que venham a ser adquiridas poderão permanecer na tesouraria da SAESA ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela SAESA para permanência em tesouraria, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma remuneração das demais Debêntures em circulação. Alternativamente, as Debêntures adquiridas pela SAESA nos termos do item 23, acima, poderão ser canceladas, na forma que vier a ser regulamentada pelo Conselho Monetário Nacional, em conformidade com o disposto no artigo 1º, § 1º, inciso II, da Lei 12.431/2011; 24) Resgate Antecipado: não estarão sujeitas à oferta de resgate antecipado ou ao resgate antecipado facultativo pela SAESA, seja ele total ou parcial; 25) Amortização Extraordinária: não estarão sujeitas à amortização extraordinária pela SAESA; 26) Local de Pagamento: os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela SAESA, utilizando-se os procedimentos adotados pela BM&FBOVESPA, para as Debêntures custodiadas na BM&FBOVESPA; e/ou, os procedimentos adotados pela CETIP, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP; e/ou, os procedimentos adotados pelo Banco Liquidante, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA; 27) Vencimento Antecipado: terão seu vencimento antecipado declarado nas hipóteses previstas na respectiva Escritura de Emissão; e, 28)



Liquidez e Estabilização: não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preço para as Debêntures. Será fomentada a liquidez das Debêntures, mediante a contratação de instituição financeira para atuar como formador de mercado da Emissão pelo prazo de pelo menos doze meses a partir da Data de Integralização; e, E) a celebração, na qualidade de garantidora, do Primeiro Aditivo de Retificação e Ratificação à Nota de Crédito Comercial nº 20/04723-1, no valor de duzentos milhões de reais, emitida pela Cemig D em favor do Banco do Brasil S.A., para alteração do vencimento do principal, de 04-04-2014 para 04-04-2015; modificação da origem dos recursos de “recursos não controlados do crédito rural” para “recursos oriundos de captação própria do banco por meio de Letra de Crédito do Agronegócio”; alteração dos encargos financeiros a partir de 04-04-2014 de 98,5% do CDI para 108,5% do CDI; renovação da garantia de aval da Cemig; e, pagamento de tarifa de reestruturação do crédito ao Banco do Brasil S.A. As demais cláusulas e condições da referida Nota de Crédito permanecerão inalteradas. IV- O Conselho ratificou a ultrapassagem da meta referente à relação consolidada de endividamento medida por dívida líquida / (dívida líquida + patrimônio líquido) prevista na alínea “b” do parágrafo sétimo do artigo 11 do Estatuto Social da Cemig, limitada a 43%. V- O Conselheiro Arcângelo Eustáquio Torres Queiroz absteve-se de votar a matéria da alínea “D” do item III, supra. VI- A Presidente teceu comentários sobre assunto de interesse da Companhia. Participações: Conselheiros Dorothea Fonseca Furquim Werneck, Djalma Bastos de Moraes, Arcângelo Eustáquio Torres Queiroz, Guy Maria Villela Paschoal, João Camilo Penna, Fuad Jorge Noman Filho, Saulo Alves Pereira Júnior, Wando Pereira Borges, Adriano Magalhães Chaves, Bruno Magalhães Menicucci, Marina Rosenthal Rocha, Newton Brandão Ferraz Ramos, Tarcísio Augusto Carneiro, Franklin Moreira Gonçalves, José Augusto Gomes Campos, Luiz Augusto de Barros, Marco Antonio Rodrigues da Cunha e Paulo Sérgio Machado Ribeiro; e, Anamaria Pugedo Frade Barros, Secretária. a.) Anamaria Pugedo Frade Barros. Junta Comercial do Estado de Minas Gerais. Certifico o registro sob o nº: 5252718, em 03-04-2014. Protocolo: 14/252.719-0. Marinely de Paula Bomfim-Secretária Geral.